



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE BASTOS-SP**, com sede na Rua Ademar de Barros, nº 530, Bastos - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.547.403/0001-93, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Manoel Ironides Rosa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Bastos-SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolver firma o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 597/09 de 26 de janeiro de 2009, bem como do edital de **Pregão (Presencial) nº 26/2017**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: NAIR GALETTI POSSIBOM & FILHO LTDA EPP
Endereço: Rua Duque de Caxias, 845 – Centro – Bastos / SP.
CNPJ.: 59.149.468/0001-95 – INSCR. ESTADUAL: 207.006.121.110
Representante legal: MARIO AUGUSTO GOBO – CPF: 063.479.858-88

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Registro de preços para aquisição de peças novas, originais das montadoras ou genuínas, para uso nos veículos pertencentes à frota Municipal, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MAX. POR LOTE	PERCENTUAL DESCONTO (%)	VALOR TOTAL COM DESOCNTO
1	MONTADORA VOLKSWAGEN (VEÍCULO LEVE) - TOTAL DE 09 VEÍCULOS	88.000,00	69,5 %	26.840,00
2	MONTADORA FIAT (VEÍCULO LEVE) - TOTAL DE 10 VEICULOS	120.000,00	69,5 %	36.600,00
3	MONTADORA FORD (VEÍCULO LEVE) - TOTAL DE 09 VEÍCULOS	108.000,00	69,5 %	32.940,00
4	MONTADORA GM CHEVROLET (VEÍCULO LEVE) - TOTAL DE 03 VEÍCULOS	36.000,00	69,5 %	10.980,00
18	MONTADORA MERCEDES BENZ (VEÍCULO PESADO) - TOTAL DE 24 VEÍCULOS	810.000,00	72 %	226.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital de **Pregão (Presencial) nº 26/2017**, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1.1. O Prazo de entrega não poderá ser superior a **05 (cinco) dias corridos** contados da data de recebimento da **Autorização de Compra**. Tratando se de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo de entrega não poderá ser superior a **02 (dias) úteis**, contados da data de recebimento da **Autorização de Compra**;

2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a **PREFEITURA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone nº **(14)3478-2200** e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Avenida Gaspar Ricardo, nº 1800, Mini Centro – Bastos – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública;

2.7. O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

2.8. As Notas Fiscais Eletrônicas - **NFE** deverão ser emitidas, **separadas**, por **setor requisitante**.

2.9. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta da Unidade Orçamentária, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir:-

Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS	Nº	026/17
Objeto:	Classificação orçamentária para suprir as despesas de aquisição de peças de reposição destinadas a manutenção de veículos da municipalidade		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Valor	Nome do Recurso
1130	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.11.00.08.243.0024.2.025	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1124	1	5000003	22.955,24	Tesouro
4980	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.11.00.08.244.0021.2.043	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	1269	1	5000005	5.000,00	Tesouro
4981	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.11.00.08.244.0021.2.121	FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	643	1	5000005	5.874,30	Tesouro
2816	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.05.00.10.301.0037.2.017	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	2478	1	3100000	310.370,42	Tesouro
4982	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.05.00.10.301.0037.2.017	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	3659	5	3000049	110.267,65	PMAQ
2921	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.05.00.10.301.0037.2.057	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	748	1	3100000	19.614,99	Tesouro
2389	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.05.00.10.301.0037.2.058	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	782	1	3100000	10.000,00	Tesouro
4443	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.05.00.10.302.0017.2.120	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1500	1	3100000	43.619,68	Tesouro
4823	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.05.00.10.302.0038.2.067	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1930	1	3100000	5.437,60	Tesouro
4983	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.05.00.10.302.0038.2.067	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	800	5	3000025	5.658,43	BLMAC
3598	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.05.00.10.304.0032.2.068	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1936	1	3000004	5.440,30	Tesouro
2965	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.05.00.10.305.0032.2.018	FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1552	1	3100000	4.040,00	Tesouro
140	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.01.00.04.122.0003.2.003	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	129	1	1100000	48.643,54	Tesouro
340	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.09.00.18.541.0008.2.125	SEC. MUN. DA AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMB.	335	1	1100000	3.637,41	Tesouro
1061	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.09.00.20.606.0026.2.026	SEC. MUN. DA AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMB.	1050	1	1100000	44.591,42	Tesouro
1335	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.12.00.11.333.0042.2.110	SEC. MUN. DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	1332	1	1100000	8.010,42	Tesouro
211	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.02.00.04.122.0004.2.004	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO	200	1	1100000	449.997,23	Tesouro
385	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.04.00.12.361.0014.2.014	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	375	1	2200000	25.129,28	Tesouro
480	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.04.00.12.361.0015.2.050	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	478	1	2200000	286.182,44	Tesouro
485	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.04.00.12.361.0015.2.050	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	484	5	2200002	53.000,00	PNATE
483	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.04.00.12.361.0015.2.050	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	481	2	2200001	418.851,25	AUXÍLIO TRANSPORTE
491	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.04.00.12.362.0015.2.051	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	490	1	2300000	24.111,38	Tesouro
2209	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.04.00.12.362.0028.2.044	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	494	1	2300000	6.000,00	Tesouro
2203	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.04.00.12.364.0029.2.015	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	500	1	1100000	94.081,95	Tesouro
536	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.04.00.12.365.0016.2.016	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	527	1	2100000	21.506,63	Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2924	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.04.00.12.365.0016.2.100	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	2457	5	2100002	215.200,67	QUOTA
876	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.06.00.27.812.0019.2.019	SEC. MUNIC. DE ESPORTES	867	1	1100000	2.216,48	Tesouro
2851	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.03.00.04.122.0006.2.008	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	295	1	1100000	12.725,20	Tesouro
4984	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.03.00.15.452.0007.2.009	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	326	1	1100000	2.194,00	Tesouro
4985	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.08.00.08.243.0023.2.024	SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL	947	1	5000032	118.703,78	Tesouro
4986	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.08.00.08.243.0023.2.063	SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL	971	1	5000015	169.800,95	Tesouro
1002	33903039	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.08.00.08.244.0021.2.021	SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL	995	1	5100000	36.178,24	Tesouro
4365	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.03.00.15.452.0008.2.010	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	2120	1	1100000	10.464,50	Tesouro
4667	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.03.00.15.452.0011.2.119	SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO	2107	1	1000063	11.178,80	Tesouro
4794	33903039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02.04.00.12.365.0015.2.129	SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	623	1	2100000	80.000,00	Tesouro
Total de dotação disponível em 18/04/2017:								2.690.684,18	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura do Município de Bastos efetuará o pagamento até 21 (**vinte e um**) dias contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura do Município de Bastos.

4.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão (Presencial) nº26/2017** e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prazo estipulado de **1% (um por cento) ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão (Presencial) nº 26/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.

8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum Distrital de Bastos-SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Bastos, 22 de Maio de 2017.

MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO AUGUSTO GOBO
NAIR GALETTI POSSIBOM & FILHO LTDA EPP

Testemunhas:

Nome: ADRIANO RIBEIRO

Nome: WALTER GARCIA JUNIOR